



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 148/2025.

Setor Requisitante: Secretaria de educação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva Predial e ampliação, inclusive com fornecimento e reposição de peças, nas instalações elétricas, eletrônicas, hidráulicas e prediais das Escola Municipal Antônio Braulino de Carvalho e Escola Municipal Ruy Trindade do Município de Paripiranga/BA

**PARIPIRANGA
2025**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL.....	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:	6
6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES.....	8
7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	9
8. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:	10
9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	11
10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	12
11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	13
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	14
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	16
14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	16
15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	19



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a etapa inicial do planejamento de uma possível contratação pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar e analisar a necessidade apresentada, de forma a subsidiar a tomada de decisão administrativa com base em critérios técnicos, econômicos e legais. Trata-se, portanto, de um instrumento fundamental para garantir a racionalidade, eficiência e adequação da solução a ser futuramente definida.

No presente caso, o estudo foi motivado pela necessidade de realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de ampliação, abrangendo instalações elétricas, eletrônicas, hidráulicas e prediais das unidades escolares Escola Municipal Antônio Braulino de Carvalho e Escola Municipal Ruy Trindade, ambas integrantes da rede municipal de ensino do Município de Paripiranga/BA. Tais serviços são indispensáveis para assegurar a preservação do patrimônio público, a funcionalidade das edificações e a segurança de servidores, alunos e demais usuários.

A elaboração deste ETP visa, assim, demonstrar a natureza da demanda, avaliar a sua viabilidade técnica e econômica, e possibilitar o adequado planejamento da futura contratação, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a necessidade pública sob a perspectiva do interesse coletivo, considerando as condições atuais das unidades escolares e a importância de sua infraestrutura para o bom funcionamento dos serviços educacionais no Município de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Paripiranga/BA.

As Escolas Municipais Antônio Braulino de Carvalho, localizada no Povoado Feirinha do Apertado de Pedra, e Ruy Trindade, localizada no Povoado Quixaba, apresentam necessidades evidentes de manutenção predial e intervenções de ampliação, em razão do desgaste decorrente do uso contínuo e do tempo. O ambiente escolar é um espaço que exige segurança, conforto e funcionalidade, condições indispensáveis para a realização adequada das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio.

A degradação da estrutura física dessas unidades impacta diretamente na qualidade do ensino ofertado, no bem-estar dos alunos, professores e demais servidores, além de comprometer o funcionamento regular das ações institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação. Diante disso, é essencial garantir a recuperação, conservação e adequação dos espaços, assegurando ambientes salubres, acessíveis e apropriados para o desenvolvimento das atividades escolares.

A Administração Pública identificou, por meio de relatório técnico emitido pelo Departamento de Engenharia, a necessidade de intervenções estruturais nas referidas unidades, contemplando tantos serviços de manutenção corretiva quanto ações de ampliação dos ambientes, com descrição sucinta das etapas e justificativas técnicas associadas à escolha dos materiais.

A demanda está formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e observa a existência de disponibilidade orçamentária vinculada ao Fundo Municipal de Educação (FME). Ressalta-se ainda que, no presente momento, não há contratos vigentes nem processos licitatórios em curso com escopo similar, o que reforça a urgência e a atualidade da necessidade apontada.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Conforme art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça a compatibilização das contratações com o Plano Anual de Contratações (PCA), a ausência de sua elaboração no exercício de 2025 pelo Município de Paripiranga reflete a necessidade de adotar medidas administrativas para suprir as lacunas de planejamento. Essa ausência não decorre de negligência, mas sim de limitações operacionais e da urgência de atender demandas prioritárias, especialmente relacionadas à infraestrutura das unidades escolares.

A ausência do PCA não inviabiliza a realização da contratação, uma vez que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o alinhamento ao plano anual ocorre apenas quando este for efetivamente elaborado. Neste cenário, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) desempenha um papel central ao suprir a lacuna deixada pela ausência do PCA, garantindo que a contratação seja tecnicamente embasada e atenda aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

Ademais, a demanda emergente por serviços de reforma, manutenção e ampliação das Escolas Municipais Antônio Braulino de Carvalho e Ruy Trindade justifica plenamente a adoção das medidas ora analisadas, uma vez que visa assegurar a continuidade das atividades educacionais em ambiente seguro, salubre e funcional, condição indispensável para a boa execução das políticas públicas na área da educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) III - requisitos da contratação;

Conforme art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem ser estabelecidos com base na natureza do problema identificado e nas condições mínimas necessárias para a sua solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da futura contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

No presente caso, o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação exige que as intervenções prediais a serem realizadas nas Escolas Municipais Antônio Braulino de Carvalho e Ruy Trindade estejam em conformidade com as exigências técnicas e operacionais compatíveis com edificações escolares. As soluções devem assegurar a plena utilização das estruturas escolares com segurança, funcionalidade e conforto aos usuários, compreendendo desde serviços básicos de manutenção corretiva e preventiva até ampliações de áreas essenciais.

Será necessário que a solução envolva a execução de serviços como: recuperação de instalações elétricas e hidráulicas, substituição de telhados e revestimentos, reparos estruturais, instalação de sistemas de iluminação e ventilação, manutenção de rede de lógica e prevenção de incêndios, entre outros. Também se requer o fornecimento dos materiais e insumos compatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras (ABNT, SINAPI e outras aplicáveis), bem como a observância às exigências de segurança do trabalho e responsabilidade ambiental durante a execução dos serviços.

Espera-se, ainda, que a solução contemple: acompanhamento técnico qualificado durante a execução dos serviços; utilização de mão de obra especializada; respeito à integridade e ao funcionamento das atividades escolares durante a realização das intervenções; e garantia da limpeza, conservação e segurança do canteiro de obras. Ademais, recomenda-se que sejam previstas medidas obrigatórias de sinalização preventiva e indicativa durante a execução das obras, bem como a fixação de placa informativa com os dados técnicos e administrativos da intervenção, nos moldes exigidos pelos órgãos de controle.

Todas as atividades a serem executadas deverão respeitar os padrões técnicos e regulatórios estabelecidos para obras públicas, especialmente aquelas voltadas à manutenção e reforma de prédios escolares, devendo os serviços ser compatíveis com os itens previstos no SINAPI ou ORSE. A depender da demanda, outras soluções poderão ser requeridas, desde que em conformidade com os limites legais e técnicos da Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Conforme art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter o levantamento de mercado, incluindo a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada.

Para a presente demanda, foram analisadas distintas possibilidades de atendimento à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, consistentes na realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de ampliação das escolas municipais. As alternativas consideradas incluíram:

Alternativa 1: Execução direta pela Administração Pública com equipe e recursos próprios.

Esta opção revelou-se inviável, tendo em vista que o Município de Paripiranga não dispõe de corpo técnico, mão de obra especializada, nem estrutura física e operacional suficientes para executar os serviços com a abrangência e a complexidade demandadas, especialmente considerando a necessidade de ampliação e o atendimento simultâneo a duas unidades escolares situadas em localidades distintas.

Alternativa 2: Celebração de convênio com outro ente federativo ou instituição pública.

A celebração de parcerias com entes públicos também foi analisada, contudo, não foram identificadas instituições com disponibilidade técnica e operacional para prestar os serviços no prazo e nas condições exigidas. Além disso, o caráter urgente da demanda não se compatibiliza com o tempo necessário para tramitação de convênios.

Alternativa 3: Contratação de empresa especializada por licitação.

Diante das limitações das opções anteriores, optou-se por viabilizar a solução por meio de contratação externa de empresa especializada no ramo de engenharia, apta a prestar os serviços de forma contínua e qualificada. A experiência técnica, a responsabilidade pela gestão operacional e o fornecimento integral dos materiais necessários justificam a adoção desta alternativa como a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

Solução escolhida:

Diante das análises realizadas, a solução mais eficiente e adequada à necessidade da Administração é a realização de licitação na modalidade Concorrência, com **regime de**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

execução por empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, e com critério de julgamento pelo menor valor por lote, conforme art. 33, inciso I, do mesmo diploma legal. Essa formatação processual assegura ampla competitividade, racionalidade na execução e controle eficaz dos custos, especialmente considerando que o objeto está tecnicamente delimitado e mensurado.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa de quantidades dos serviços a serem executados foi elaborada com base na análise técnica das necessidades de manutenção corretiva, preventiva e de ampliação das instalações prediais das escolas municipais indicadas, conforme levantamento realizado pelo Departamento de Engenharia. A estimativa reflete a real necessidade de intervenção física nas estruturas das unidades escolares, considerando parâmetros técnicos, operacionais e funcionais que assegurem o adequado funcionamento dos espaços educacionais.

As escolas contempladas nesta contratação são:

- a) Escola Municipal Antônio Braulino de Carvalho, localizada no Povoado Feirinha do Apertado de Pedra;**
- b) Escola Municipal Ruy Trindade, localizada no Povoado Quixaba.**

A seguir, apresenta-se o quadro-resumo com a indicação da quantidade de unidades escolares contempladas:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTONIO BRAULINO DE CARVALHO	Unidade	1
2	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA RUY TRINDADE	Unidade	1

Essas estimativas permitem à Administração dimensionar adequadamente os recursos necessários, garantindo previsibilidade técnica e econômica para a execução das obras, de forma a assegurar eficiência, legalidade e continuidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

A lista total de serviços e materiais a serem utilizados na construção ora estudada, vem da análise pormenorizado dos PROJETOS aprovados pela Administração Pública Municipal, com supervisão e aprovação de profissionais de Engenharia Civil do seu departamento de obras, por assim visando as melhorias de execução de obras de interesse público a serem alcançadas, inclusive essa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

A estimativa do valor da contratação se dará com base na série histórica de serviços semelhantes a serem executados, levantados mediante visita técnica, dessa maneira temos a seguinte estimativa:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Área (m²)	Custo unitário estimado (preço/m²)	Custo total estimado (R\$)
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTONIO BRAULINO DE CARVALHO	Unidade	1	592,18	1.562,24	925.127,28
2	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA RUY TRINDADE	Unidade	1	362,38	1.816,08	658.111,07

Respeitando ao que determina o artigo 23, §2º da Lei 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a composição de custos unitários foi escolhida a partir da escolha de preços dos menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis nas plataformas, escolhido aqueles cujos valores estão próximos à realidade local, regionalizados. Desse modo, o levantamento quantitativo para a contratação pelo Fundo Municipal de Educação (FME), foram previstos baseados em valores médios solicitados a partir de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

orçamentos elaborados com base em bancos de consulta eletrônicos próprios para orçamentação, são eles o SINAPI – 03/2025, ORSE - 03/2025, tais fontes têm o objetivo de fornecer uma base de referência para orçamentos na construção civil e fornecem parâmetros quanto a custos de insumos, consumos e produtividades. Ao final, tomando como base a somatória do valor médio para cada item, estimou-se um valor unitário da contratação. Os resultados com relatórios gerados por essa fonte se encontram no Orçamento Sintético e Orçamento Analítico, planilhas anexadas nesse processo.

Neste sentido, cumpre salientar que diante da realização de estimativa de preços no ETP, cuja formação está baseada nos requisitos do art. 23, § 2º, inciso I, da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Assim, atendendo aos requisitos formais da pesquisa de preços já no Estudo Técnico Preliminar, tais preços poderão ser reaproveitados no Projeto Básico por questões de economia processual.

A média dos valores cotados é calculada para se chegar a um valor estimado que seja considerado justo e razoável, em conformidade com as diretrizes estabelecidas. É importante ressaltar que o valor estimado final é uma referência e não deve ser encarado como valor definitivo. Durante o processo licitatório, as possíveis empresas terão a oportunidade de apresentar suas propostas inferiores ao valor final estimado da contratação. A análise dessas propostas, juntamente com outros critérios estabelecidos no edital, permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

8. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A execução das obras está alinhada às orientações e normas técnicas que regulam atividades em instituições de saúde, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, vigilância sanitária e segurança, refletidos nos processos em curso.

Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

A solução mais adequada para o local, disponível no mercado atualmente seria a da **Construção convencional**, ser uma opção viável em regiões onde há disponibilidade de mão de obra qualificada e o tempo de construção não é uma restrição. É amplamente utilizada na Administração Pública, mas pode não ser a escolha mais eficiente em termos de tempo. Abaixo, segue suas vantagens e desvantagens.

Vantagens:

- Flexibilidade de projeto.
- Amplamente conhecida e utilizada.
- Facilidade de adaptação ao terreno.
- Facilidade de manutenção, devido ao uso difundido do método em todo o território nacional.

Desvantagens:

- Intensiva em mão de obra.
- Tempo de construção mais longo.
- Maior geração de resíduos.

Assim, por décadas, a construção convencional é amplamente utilizada, especialmente por sua flexibilidade de adaptação e disponibilidade de mão de obra local na indústria da construção civil, tanto no setor privado quanto no público, e continua sendo a opção mais viável para diversos tipos de projetos.

Cada contexto regional no Brasil demanda uma abordagem diferenciada e adaptativa no desenvolvimento de projetos, devido às variações geográficas, climáticas e de solo, bem como aos desafios logísticos envolvidos.

Além disso, fatores como a vida útil das estruturas e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva são aspectos favoráveis à utilização desse método. Foram levados em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, manutenção e padronização.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A solução proposta compreende a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio Bráulio de Carvalho, localizada no Povoado Feirinha do Apertado de Pedra, e da Escola Municipal Ruy Trindade, situada no Povoado Quixaba, ambas pertencentes à rede pública de ensino do Município de Paripiranga/BA. A intervenção visa atender às necessidades estruturais identificadas nas unidades, promovendo melhorias nas condições físicas e operacionais para a adequada prestação do serviço educacional.

A execução dos serviços será pautada pelas especificações técnicas, no qual deverá incluindo demolições, substituição e execução de estruturas, revestimentos, coberturas, pisos, instalações elétricas e hidráulicas, pintura, forro, drenagem, acessibilidade e demais adequações necessárias ao pleno funcionamento das escolas. As atividades envolvem tanto a correção de falhas e degradações já existentes quanto a ampliação dos espaços escolares, considerando o aumento da demanda por vagas e a necessidade de adequação às normas técnicas e pedagógicas.

A atuação deverá ser conduzida por empresa especializada, utilizando materiais de qualidade e mão de obra qualificada. A execução da obra deve observar integralmente os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, especialmente no que se refere às normas técnicas da ABNT, às exigências dos órgãos de controle e à legislação educacional e de segurança aplicável às edificações escolares.

A solução contempla, ainda, a garantia de condições adequadas de acessibilidade, salubridade, conforto térmico e segurança, contribuindo diretamente para a melhoria do ambiente escolar, da qualidade do ensino e das condições de trabalho dos servidores públicos, além de promover maior dignidade aos alunos da rede municipal. A realização das obras permitirá não apenas a conservação dos equipamentos públicos já existentes, mas também a ampliação da capacidade de atendimento das unidades, garantindo continuidade e eficiência dos serviços educacionais prestados à população.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O parcelamento da solução é recomendável, permitindo a participação de um número maior de empresas possibilitando a obtenção de melhores preços e condições de contratação e reduzir riscos contratuais, a não concentrar toda execução apenas em única empresa favorecendo a continuidade do serviço para que seja finalizado ainda esse ano as execuções dos serviços, aliando –se ao cronograma físico-financeiro da demanda.

Do ponto de vista econômico, a adoção do parcelamento também se mostra vantajosa. Ademais, a divisão dos serviços entre diferentes fornecedores amplia a competitividade no presente caso, considerando que a execução das atividades requer expertise técnica comum a empresas do mesmo ramo de atuação.

Dessa forma, conclui-se, pelas razões acima expostas, que a contratação será dividida em dois lotes, correspondentes a cada uma das unidades escolares, visando à maior competitividade, à obtenção de melhores preços e à mitigação de riscos contratuais. O parcelamento é tecnicamente viável e atende ao princípio da eficiência, sem comprometer a efetividade da execução.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

A presente contratação tem por finalidade assegurar a execução dos serviços de reforma e ampliação das Escolas Municipais Antônio Bráulio de Carvalho e Ruy Trindade, visando promover a requalificação das estruturas físicas, a correção de falhas funcionais e a ampliação da capacidade de atendimento das unidades escolares, contribuindo diretamente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

para a melhoria do ambiente educacional oferecido aos alunos e servidores.

A solução pretendida deverá atender aos seguintes parâmetros técnicos e funcionais: adequação dos espaços físicos às normas de segurança e acessibilidade, melhoria nas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, substituição de coberturas danificadas, tratamento de patologias construtivas, pintura completa, instalação de novos forros, piso de alta resistência, além da execução de serviços de ampliação dos ambientes escolares.

Do ponto de vista do desempenho e da qualidade, espera-se que a obra proporcione ambientes mais seguros, ventilados e funcionalmente adequados ao uso escolar, promovendo melhores condições para o aprendizado, o desenvolvimento pedagógico e a valorização da comunidade escolar. Além disso, os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentações técnicas aplicáveis ao setor da construção civil, com materiais de qualidade e por profissionais habilitados.

A expectativa é que, ao final da execução contratual, as escolas estejam plenamente reestruturadas e ampliadas, com infraestrutura compatível com as diretrizes da política educacional do Município de Paripiranga/BA, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e garantindo a sustentabilidade e durabilidade das intervenções realizadas.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Conforme art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

É importante que a Secretaria Municipal de Educação siga essas providências para garantir a transparência, eficiência e qualidade na contratação da empresa de engenharia para a reforma e ampliação da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BRÁULINO DE CARVALHO E ESCOLA MUNICIPAL RUY TRINDADE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A formação da comissão técnica para análise das propostas é essencial para avaliar criteriosamente as propostas recebidas, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade técnica e a capacidade da empresa em executar o projeto. Além disso, a equipe de fiscalização do contrato e da obra deve ser bem estruturada e capacitada para garantir que o contrato seja cumprido conforme o estabelecido e que a obra seja realizada dentro dos padrões e prazos estipulados.

A área de Licitações, Compras e Contratos do município também desempenha um papel fundamental ao determinar outros requisitos que devem ser atendidos, garantindo que o processo licitatório seja realizado de forma legal e transparente.

Para assegurar a adequada formalização e execução da contratação, a Administração Municipal de Paripiranga deverá adotar providências prévias, com vistas a garantir a conformidade legal, técnica e operacional do processo. Essas providências consistem na observância das etapas preparatórias exigidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como no cumprimento dos requisitos técnicos indispensáveis à boa execução da obra.

Inicialmente, recomenda-se a verificação da documentação jurídica e fiscal da empresa vencedora, observando sua regularidade junto aos órgãos competentes, bem como a comprovação de sua qualificação técnica, especialmente no que se refere à execução de obras de mesma natureza e complexidade, conforme critérios estabelecidos no edital.

Também é aconselhável que a Administração designe formalmente servidores capacitados para a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, garantindo que o controle e a supervisão da obra sejam realizados de forma contínua, técnica e eficiente, conforme previsto nas normas reguladoras da contratação pública.

Além disso, recomenda-se que seja estudada a viabilidade de elaboração de um plano de fiscalização com cronograma físico-financeiro detalhado, prevendo metas, marcos de execução e procedimentos de conferência dos serviços executados, a fim de assegurar o cumprimento dos prazos e a qualidade da obra contratada.

Ainda, deverá ser garantida a dotação orçamentária suficiente para a celebração do contrato e sua execução dentro do exercício financeiro, observando-se os limites e regras estabelecidos pela legislação orçamentária e fiscal.

Por fim, toda a documentação técnica deverá estar nas outras peças técnicas que complementem esse estudo a exemplo do memorial descritivo, planilhas orçamentárias complementares, cronograma de execução e outros que deverão estar devidamente instruídos nos autos do procedimento licitatório, servindo como base para o edital e o futuro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

contrato administrativo, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão pública.

13.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar

todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Em relação à contratação do OBJETO informamos que o presente documento está diretamente relacionado a algumas outras contratações que podem interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento, são elas:

•CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO INCLUSO INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES;

Diante disso, é importante que as contratações correlatas ou interdependentes sejam realizadas, se for o caso, a fim de garantir a observância dos serviços que demandam tais insumos, materiais e demais itens que se pretende adquirir.

14.DESCRICÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

e refugos, quando aplicável.

A contratação de EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BRÁULIO DE CARVALHO E ESCOLA MUNICIPAL RUY TRINDADE, deve ser realizada com critérios que levem em consideração não apenas a qualidade técnica e econômica, mas também os possíveis impactos ambientais em decorrência desta contratação.

Ao estabelecer parcerias com empresas comprometidas com a adoção de critérios e práticas sustentáveis, a Secretaria Municipal de Educação pode contribuir para a redução dos impactos ambientais e promover a responsabilidade ambiental em sua comunidade.

Além da seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista social, ecológico e econômico para a aquisição presente as Empresas Ganadoras deve cumprir o que rege a Lei nº 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais), Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e Política Municipal do Meio Ambiente (Lei Complementar nº024/2003) no qual definem a responsabilidade legal das empresas, segundo a natureza de suas atividades. Tais medidas diminuem a dissonância entre as demandas socioambientais cada vez mais preocupantes e as tímidas abordagens legislativas a respeito das compras e do consumo sustentáveis que se vislumbravam no âmbito público. Acrescidos a isso, é importante considerar as condições de trabalho nas empresas, bem como os aspectos sociais e de direitos humanos em toda a cadeia de produção e ou ramo de atuação, devem seguir as leis e normativas pertinentes.

Além disso, a contratada deve realizar monitoramento ambiental durante a obra para avaliar a eficácia das medidas adotadas e identificar possíveis impactos não previstos, permitindo a adoção de ações corretivas.

Além das medidas específicas relacionadas diretamente à prestação do OBJETO a promoção da conscientização ambiental entre os alunos e funcionários da escola é fundamental. Incentivar a adoção de práticas sustentáveis, como programas de reciclagem, conservação de água e energia, e ações educativas sobre a importância da preservação ambiental, pode contribuir significativamente para minimizar os impactos ambientais da Secretaria Municipal de Educação. Essas medidas podem contribuir para proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores durante a execução da obra, garantindo que a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Antônio Bráulio de Carvalho e Escola Municipal Ruy Trindade seja realizada de forma segura e responsável.

A construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. Para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antônio Bráulio de Carvalho e Escola Municipal Ruy Trindade, o uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto.

- **Desmatamento:** a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial.

- **Poluição atmosférica:** as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

- **Geração de resíduos:** a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.

- **Consumo de água:** o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

- **Permeabilidade do solo:** a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.

- **Mudança no clima local:** a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

- **Impacto na biodiversidade:** a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

- **Poluição sonora:** o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

- **Emissões de gases de efeito estufa:** materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar

todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de custo, verificou-se que o presente levantamento financeiro, e nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, está dentro do valor estimado no Documento que deu origem ao presente estudo.

DECLARA-SE COMO VIÁVEL A REFERIDA CONTRATAÇÃO PROPOSTA PELA UNIDADE REQUISITANTE, com base em uma análise técnica aprofundada referente a vistoria técnica e análise dos projetos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra, visando à estruturação das escolas Escola Municipal Antônio Bráulio de Carvalho e Escola Municipal Ruy Trindade, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção predial, com reforma e ampliação das Escolas citadas.

A contratação é justificada pela condição estrutural atual das unidades escolares, que exige a realização de intervenções corretivas e preventivas em suas edificações e instalações, visando garantir um ambiente adequado, seguro e funcional para alunos, servidores e comunidade escolar. A atuação proposta é essencial para assegurar a continuidade das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

atividades educacionais em conformidade com os padrões mínimos de infraestrutura exigidos.

Ressalta-se que todas as etapas do planejamento foram observadas com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à estimativa de quantidades e de valores, à definição dos requisitos técnicos, à demonstração da ausência de previsão no Plano Anual de Contratações e à análise do mercado.

Dessa forma, a solução aqui delineada, ou seja, a de oferecer melhores condições de uso aos usuários desses prédios públicos, representa a medida mais adequada e vantajosa para o interesse público, promovendo a melhoria da infraestrutura educacional municipal, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

CLASSIFICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho ao setor licitação.

Paripiranga, 15 de abril de 2025.

Rafael Menezes Santana
Planejamento

Maria Andreza Santana Almeida
Eng. civil
Planejamento